



ADENDA AO PROTOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

FACULDADE DE DIREITO da UNIVERSIDADE LUSÓFONA E A
COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA
JUSTIÇA

Onde se lê:

**Faculdade de Direito da Universidade de Lusófona de Humanidades e
Tecnologias (ULHT)**

Passa a ler-se:

Faculdade de Direito - Centro Universitário de Lisboa – (FD - CUL)

No Considerando,

Onde se lê:

(...)

A FD – ULHT e a CAAJ pretendem instituir uma parceria com vista ao desenvolvimento de actividade e projetos conjuntos de interesse comum, em particular no domínio dos estágios profissionais.

Passa a ler-se:

A FD – CUL e a CAAJ pretendem instituir uma parceria com vista ao desenvolvimento de atividade e projetos conjuntos de interesse comum, em particular nos domínios dos estágios extracurriculares e dos estágios profissionais.

(...)

São alteradas as redações das seguintes cláusulas do presente protocolo:

1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a.





1.º
(...)

Onde se lê:

O presente Protocolo visa a constituição de uma relação de cooperação entre a FD-UIHT e a CAAJ para o desenvolvimento de actividades conjuntas e projetos de interesse comum, em particular no domínio dos estágios profissionais.

Passa a ler-se:

O presente Protocolo visa a constituição de uma relação de cooperação entre a FD-CUI e a CAAJ para o desenvolvimento de actividades conjuntas e projetos de interesse comum, em particular no domínio dos estágios extracurriculares e dos estágios profissionais.

2.ª
(...)

Onde se lê:

1. As partes outorgantes, através do presente protocolo, instituem um programa de estágios, a proporcionar pela CAAJ a alunos dos cursos de 1.º e 2.º Ciclo de Direito, tendo por objectivo o enriquecimento de saberes profissionais.
2. (...)
3. Os estágios terão lugar nas instalações da CAAJ e sob orientação de um dos seus elementos.





Passa a ler-se:

1. As partes outorgantes, através do presente protocolo, instituem um programa de estágios extracurriculares para estudantes do 1.º e 2.º Ciclo de estudos em Direito e de estágios profissionais para os diplomados do 1.º e 2.º Ciclos de estudos em Direito, que não se encontrem numa relação jurídica de emprego, de natureza privada ou pública ou estando, se encontrem em situação de licença, dispensa ou outra figura, do exercício das respetivas funções, tendo por objetivo o enriquecimento de saberes académicos, profissionais e ou a sua preparação no processo de inserção na vida ativa.
2. (...).
3. Os estágios extracurriculares terão lugar nas instalações da CAAJ ou em regime misto (presencial alternado por teletrabalho) e sob orientação de um dos seus elementos.
4. Sem prejuízo do número anterior, aos estagiários dos estágios profissionais poderá ser necessário a deslocação fora do domicílio profissional, na decorrência das atribuições da CAAJ e do exercício de funções consideradas necessárias ao desenvolvimento das competências do estagiário, mas sempre sob a orientação de um dos seus elementos.

3.ª
(...)

Onde se lê:

1. Será celebrado entre a CAAJ e cada beneficiário individual um acordo de estágio, o qual estabelecerá, nomeadamente, a natureza do estágio, bem como a duração, o local, o horário e os deveres do estagiário.
2. O trabalho desenvolvido pelo estagiário será objecto de avaliação pelo orientador de estágio.
3. (...).





4. Do presente protocolo e dos respectivos acordos de estágio não resultam quaisquer encargos financeiros, directos ou indirectos, nem tampouco qualquer obrigação de natureza laboral, social, fiscal entre os outorgantes.
5. No acordo de estágio, os respetivos beneficiários estarão cobertos pelo seguro escolar.

Passa a ler-se:

1. Será celebrado entre a CAAJ e cada beneficiário individual um acordo de estágio, o qual estabelecerá, nomeadamente, a natureza do estágio, bem como a duração, o local, o horário, os deveres do estagiário e o valor de bolsa a atribuir e outros benefícios, nos termos estipulados nos números 4 a 6 da presente cláusula.
2. O trabalho desenvolvido pelo estagiário, independente do tipo de estágio, será objecto de avaliação pelo orientador de estágio.
3. (...)
4. Do presente protocolo e dos respectivos acordos de estágio não resultam quaisquer encargos financeiros, directos ou indirectos, nem tampouco qualquer obrigação de natureza laboral, social, fiscal entre os outorgantes, se se tratar de um estágio extracurricular.
5. No acordo de estágio, para o estágio extracurricular, os respetivos beneficiários estarão cobertos pelo seguro escolar.
6. Se prejuízo da aplicação dos números um a quatro, tratando-se de um estágio de natureza profissional, a CAAJ compromete-se ao pagamento de uma bolsa de estágio por estagiário no valor nunca inferior ao valor definido pelo I.E.F.P., para bolsas inerentes ao mesmo tipo de estágio, acrescido de subsídio de refeição no valor estipulado para os trabalhadores da Administração Pública e de um seguro de acidentes de trabalho.

4.^a
(...)

Onde se lê:





1. O programa integra mini-estágios e estágios
2. Os mini-estágios terão uma duração não superior a um mês e destinam-se exclusivamente a alunos do 1.º ciclo de estudos em Direito.
3. Os estágios extracurriculares de natureza profissional terão duração entre seis meses a um ano e destinam-se exclusivamente a estudantes do 2.º Ciclo de estudos em Direito (Mestrado Ciências Jurídico-Forenses).

Passa a ler-se:

1. O programa integra estágios extracurriculares e estágios profissionais.
2. Os estágios extracurriculares, igualmente, designados de mini-estágios terão uma duração não superior a um mês e destinam-se, exclusivamente, a alunos do 1.º Ciclo de estudos em Direito e de um mês a três meses para os alunos do 2.º Ciclo de estudos em Direito, independentemente da CAAJ considerar outros períodos de tempo, mas esses, não estarão cobertos pelo presente protocolo.
3. Os estágios de natureza profissional terão duração entre seis meses a um ano e destinam-se exclusivamente a diplomados que completaram o 1.º e 2.º Ciclo de estudos em Direito

5.ª
(...)

Onde se lê:

1. Terão acesso ao programa de estágios estudantes regularmente do 1.º Ciclo em Direito (licenciatura) e alunos inscritos no 2.º Ciclo em Direito, (Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, da FD-ULHT).
2. Caberá ao Director da FD-ULHT indicar, após selecção, os alunos beneficiários



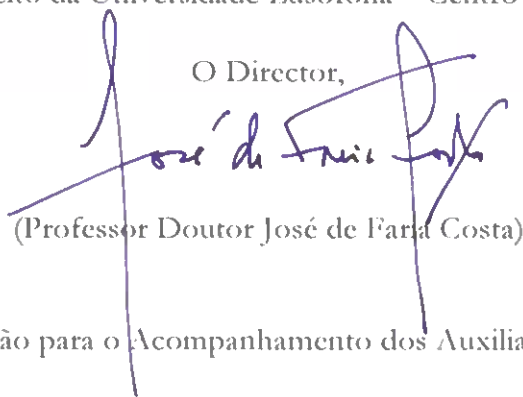
Passa a ler-se:


1. Terão acesso ao programa de estágios estudantes regularmente do 1.º Ciclo em Direito (licenciatura), alunos inscritos no 2.º Ciclo em Direito (Mestrado), independente da área de estudos, desde que a mesma se insira direta ou indiretamente nas atribuições da CAAJ e diplomados dos dois Ciclos de Estudos, que foram alunos da FD-CUL e estejam inscritos no Departamento de Estágios e Vida Ativa (EVA).
2. Caberá ao Director da FD-CUL indicar, após selecção, os alunos beneficiários dos estágios.
3. Caberá ao Director da FD-CUL e ao EVA a selecção dos diplomados a beneficiar dos estágios profissionais.

Lisboa, 13 Setembro de 2023

Pela Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro Universitário de Lisboa

O Director,


(Professor Doutor José de Faria Costa)


COFAC
COOPERATIVA DE FORMAÇÃO
ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL
Av. Campo Grande, 376
1749-024 Lisboa

Pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

A Presidente do Órgão de Gestão,


(Professora Doutora Teresa de Moraes Sarmiento)